



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALÊNCIA

AUTOS N°. 1000022-71.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DE SP EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES LTDA, neste ato representada por sua Administradora Judicial, regularmente nomeada, e por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Às fls. 4257/4282 foi pleiteada autorização para a Massa Falida firmar acordo para recebimento de valores, inerente ao processo de cobrança nº 1047733-72.2019.8.26.0100.

A decisão de fls. 4777 autorizou o acordo.

Entretanto, em virtude da pandemia do COVID-19 e da crise que assola o país, que também afetou o faturamento e as atividades desenvolvidas pela Devedora, esta solicitou a dilatação do

1

Avenida Paulista, nº 1439 - 13º andar | CEP.: 01311-926 | São Paulo – SP.
Fone: +55 11 3465-4700 | 11 3372-6700 | Fax: +55 11 3465-4744

www.mrvadv.com.br

\\Mrvadv-fs01\dados\CIVEL TODOS\TPascoal\Prazos\Nova Proposta de Acordo na Falência da SP Empreendimentos - Clínicas de Olhos - Proc. 54948.docx

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

parcelamento do débito para 60 (sessenta) meses, corrigidas pela TR (mesma moeda de correção na falência), aplicável desde 21/01/2021, data da apuração do débito, sem qualquer tipo de deságio, conforme petição e minuta do Termo de Acordo anexos **(docs. 01/02)**.

Assim, considerando o exposto e a crise econômica enfrentada pela maioria dos setores da economia, entende-se que a aceitação do novo parcelamento do débito é viável para a solução da cobrança em litígio, que proporcionará o recebimento integral do valor do débito, devidamente corrigido pela TR a partir de 21/01/2021.

Ressalte-se, ainda, que pelo novo acordo **(doc. 02)**, a devedora apresentou fiador com a indicação de patrimônio **(doc. 03)**, o que confere maior possibilidade de recebimento dos valores.

Isto posto, requer a outorga de autorização para a consolidação do acordo **(doc. 02)**, para fins de homologação no respectivo juízo da Ação de Cobrança c/c Despejo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2021.

MARINA RAMOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA
OAB/SP N.º 103.160

THIAGO HENRIQUE PASCOAL
OAB/SP N.º 257.535